ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 573/GP/PGM/2023 Cacoal/RO, 24 de novembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência**,** o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES** e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 24/11/2023 - 09:51, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/135536. Folha 1 de 4

Excelentíssimo Senhor Presidente
VALDOMIRO CORÁ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando a necessidade de continuidade aos serviços e atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Considerando que a SEMMA é a gestora dos recursos direcionados a Gestão Ambiental, inserido no âmbito de controle ambiental, a qual compreende as ações de planejamento, implantação, coordenação e manutenção que visam à defesa da fauna de animais domésticos, nesse contexto, o controle populacional atua na diminuição de animais abandonados evitando problemas de zoonoses e ambiental, maus tratos além de evitar problemas reprodutivos e oncológicos nos animais.

Considerando o disposto no artigo 225 da Constituição Federal que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, inserindo-se aí a proteção contra qualquer prática ou submissão de animais a crueldade.

Considerado que o Código Ambiental de Cacoal, Lei nº 3.328/PMC/14 que dispõe sobre o Código Ambiental, a Política Ambiental, o Sistema Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o Controle Ambiental no município de Cacoal, e dá outras providências também previu o crime de maus tratos e crueldade animal.

Considerando a edição da Lei Municipal nº 5.021/PMC/2022 que cria o programa de castração animal no município de Cacoal e dá outras providências.

Considerando a aprovação da Lei nº 5.282/PMC/2023 que Institui o Programa Municipal de Controle Populacional, Bem-Estar Animal e dispõe sobre o credenciamento de Entidades de Defesa e Proteção Animal, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) Médicos Veterinários e/ou Clínicas Veterinárias e Laboratórios para o trato com animais vítimas de maus-tratos, abandono e crueldade estabelecendo condições necessárias ao bem-estar desses animais no município de Cacoal e dá outras providências, em anexo.

Considerando no art. 8° §2° da Lei 5.282/PMC/2023, as entidades cadastradas para abrigarem temporariamente animais vítimas de maus tratos, abandono e crueldade, receberão auxílio mensal de ração para alimentação animal, devendo a ração atender os requisitos nutricionais necessários a cada fase e característica da vida animal, garantindo a saúde da diminuição de medicações, sendo este parâme norteador para a prática de bem-estar animal.

Considerando os recursos para atender demandas realizadas no município Cacoal por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, se f necessário a criação de uma nova Ação Programática para gerenciar os recurs conforme programa de trabalho abaixo:

Programa de Trabalho: Credenciar Entidades de Defesa e Proteção Animal, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para abrigarem temporariamente animais vítimas de maus tratos, abandono e crueldade, até a adoção definitiva; oferecer auxílio mensal de ração para alimentação animal para os animais

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 24/11/2023 - 09:51, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/135536. Folha 2 de 4

abrigados temporariamente, até adoção definitiva, sendo este parâmetro norteador para a prática de bem-estar animal; o Credenciamento de Médicos Veterinários para realização de cuidados médicos e confecção de Laudo Médico; e/ou Credenciamento de Clínicas Veterinárias e Laboratórios para dar suporte com infraestrutura necessária para atendimentos ambulatoriais, exames clínicos e laboratoriais, internações e intervenções cirúrgicas, castrações, entre outros serviços inerentes ao trato de animais vítimas de maus-tratos, abandono e crueldade resgatados que estejam abrigados.

Considerando a proximidade da finalização do exercício vigente, esclarecemos que o elemento de despesa a reduzir apresenta saldo remanescente, podendo assim atender e viabilizar a política de governo visando o interesse público, viabilizando a entrega de ração para alimentação animal.

Diante dos fatos acima expostos, e em virtude do grau de importância do tema abordado, solicitamos a gentileza em providenciar em caráter de **URGÊNCIA SIMPLES** a tramitação processual do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 24/11/2023 - 09:51,
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/135536. Folha 3 de 4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº /PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

Suplementação

19.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.18.542.0031.2.296. ABRIGAMENTO, CONTROLE POPULACIONAL E BEM ESTAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS – SEMMA
382 - 3.3.90.32.00.00 15000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 5.000,00

Total Suplementação: R$ 5.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução

19.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.18.122.0002.2.115. GESTÃO ADMINISTRATIVA- SEMMA
252 - 3.3.90.30.00.00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00
19.001.18.452.0031.2.256. ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E PAISAGISMO
263 - 3.3.90.39.00.00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.000,00

Total Redução: R$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 24 de novembro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 24/11/2023 - 09:51, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/135536. Folha 4 de 4

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 353/2023

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.148/PMC/2022, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$5.000,00 (cinco mil reais)

Suplementação

19.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
19.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
19.001.18.542.0031.2.296.			ABRIGAMENTO, CONTROLE POPULACIONAL E BEM ESTAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS - SEMMA	
382 -	3.3.90.32.00.00	15000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00

Total Suplementação: R$ 5.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução

19.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
19.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
19.001.18.122.0002.2.115.			GESTÃO ADMINISTRATIVA- SEMMA	
252 -	3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
19.001.18.452.0031.2.256.			ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E PAISAGISMO	
263 -	3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00

Total Redução: R$ 5.000,00

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 23/11/2023 - 15:05, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/135379. Folha 1 de 5

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 23/11/2023.

DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 9.367/PMC/23

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 23/11/2023 - 15:05, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/135379. Folha 2 de 5

Memorando nº 353/2023

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.148/PMC/2022, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 23/11/2023 - 15:05, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/135379. Folha 3 de 5

Considerando a necessidade de continuidade aos serviços e atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Considerando que a SEMMA é a gestora dos recursos direcionados a Gestão Ambiental, inserido no ambito de controle ambiental, a qual compreende as ações de planejamento, implantação, coordenação e manutenção que visam à defesa da fauna de animais domésticos, nesse contexto, o controle populacional atua na diminuição de animais abandonados evitando problemas de zoonoses e ambiental, maus tratos além de evitar problemas reprodutivos e oncológicos nos animais;

Considerando o disposto no artigo 225 da Constituição Federal que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, inserindo-se aí a proteção contra qualquer prática ou submissão de animais a crueldade;

Considerado que o Código Ambiental de Cacoal, Lei nº 3.328/PMC/14 que dispõe sobre o Código Ambiental, a Política Ambiental, o Sistema Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o Controle Ambiental no município de Cacoal, e dá outras providências também previu o crime de maus tratos e crueldade animal;

Considerando a edição da Lei Municipal nº 5.021/PMC/2022 que cria o programa de castração animal no município de Cacoal e dá outras providências;

Considerando a aprovação da Lei nº 5.282/PMC/2023 que Institui o Programa Municipal de Controle Populacional, Bem-Estar Animal e dispõe sobre o credenciamento de Entidades de Defesa e Proteção Animal, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) Médicos Veterinários e/ou Clínicas Veterinárias e Laboratórios para o trato com animais vítimas de maus-tratos, abandono e crueldade estabelecendo condições necessárias ao bem-estar desses animais no município de Cacoal e dá outras providências, em anexo;

Considerando no art. 8° §2° da Lei 5.282/PMC/2023, as entidades cadastradas para abrigarem temporariamente animais vítimas de maus tratos, abandono e crueldade, receberão auxílio mensal de ração para alimentação animal, devendo a ração atender os requisitos nutricionais necessários a cada fase e característica da vida animal, garantindo a saúde da diminuição de medicações, sendo este parâmetro norteador para a prática de bem-estar animal.

Considerando os recursos para atender demandas realizadas no município de Cacoal por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, se faz necessário a criação de uma nova Ação Programática para gerenciar os recursos conforme programa de trabalho abaixo:

Programa de Trabalho: Credenciar Entidades de Defesa e Proteção Animal, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para abrigarem temporariamente animais vítimas de maus tratos, abandono e crueldade, até a adoção definitiva; oferecer auxílio mensal de ração para alimentação animal para os animais abrigados temporariamente, até adoção definitiva, sendo este parâmetro norteador para a prática de bem-estar animal; o Credenciamento de Médicos Veterinários para realização de cuidados médicos e confecção de Laudo Médico; e/ou Credenciamento de Clínicas Veterinárias e Laboratórios para dar suporte com infraestrutura necessária para atendimentos ambulatoriais, exames clínicos e laboratoriais, internações e intervenções cirúrgicas, castrações, entre outros serviços inerentes ao trato de animais vítimas de maus-tratos, abandono e crueldade resgatados que estejam abrigados.

Considerando a proximidade da finalização do exercício vigente, esclarecemos que o elemento de despesa a reduzir apresenta saldo remanescente, podendo assim atender e viabilizar a política de governo visando o interesse público, viabilizando a entrega de ração para alimentação animal.

Desde já informamos que a vinculação de saldo ao orçamento atual está em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64. Salientamos ainda, que em acordo com Constituição Federal, Art. 167, § 2º: os créditos especiais terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Considerando o grau de importância do tema abordado, solicitamos URGÊNCIA na tramitação

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 23/11/2023 - 15:05, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/135379. Folha 4 de 5

processual.

Diante dos fatos expostos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial, ao orçamento vigente, bem como inclusão no PPA, LDO e LOA conforme art. 41, 42 e 43, da Lei 4.320/64, e art. 7º §1º, da Lei nº. 5.148/PMC/2022, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Atenciosamente

DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS
Sec. Mun de Planejamento Dec n°
9.367/PMC/23

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 23/11/2023 - 15:05, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/135379. Folha 5 de 5

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Edson Vander Lenzi kawai (CPF ###.###.912-##), em 23/11/2023 - 13:45, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/135368. Folha 1 de 4

MEMORANDO N° 301/SEMMA/2023Cacoal/RO, 21 de novembrode 2023

Da: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Para: Coordenadoria de Gestão Orçamentária - SEMPLAN
ASSUNTO: Solicitação de Reformulação Administrativa– Projeto de Lei

Considerando a necessidade de continuidade aos serviços e atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Considerando que a SEMMA é a gestora dos recursos direcionados a Gestão Ambiental, inserido no ambito de controle ambiental, a qual compreende as ações de planejamento, implantação, coordenação e manutenção que visam à defesa da fauna de animais domésticos, nesse contexto, o controle populacional atua na diminuição de animais abandonados evitando problemas de zoonoses e ambiental, maus tratos além de evitar problemas reprodutivos e oncológicos nos animais;

Considerando o disposto no artigo 225 da Constituição Federal que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, inserindo-se aí a proteção contra qualquer prática ou submissão de animais a crueldade;

Considerado que o Código Ambiental de Cacoal, Lei nº 3.328/PMC/14 que dispõe sobre o Código Ambiental, a Política Ambiental, o Sistema Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o Controle Ambiental no município de Cacoal, e dá outras providências também previu o crime de maus tratos e crueldade animal;

Considerando a edição da Lei Municipal nº 5.021/PMC/2022 que cria o programa de castração animal no município de Cacoal e dá outras providências;

Considerando a aprovação da Lei nº 5.282/PMC/2023 que Institui o Programa Municipal de Controle Populacional, Bem-Estar Animal e dispõe sobre o credenciamento de Entidades de Defesa e Proteção Animal, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) Médicos Veterinários e/ou Clínicas Veterinárias e Laboratórios para o trato com animais vítimas de maus-tratos, abandono e crueldade estabelecendo condições necessárias ao bem-estar desses animais no município de Cacoal e dá outras providências, em anexo;

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Edson Vander Lenzi kawai (CPF ###.###.912-##), em 23/11/2023 - 13:45, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/135368. Folha 2 de 4

Considerando no art. 8° §2° da Lei 5.282/PMC/2023, as entidades cadastradas para abrigarem temporariamente animais vítimas de maus tratos, abandono e crueldade, receberão auxílio mensal de ração para alimentação animal, devendo a ração atender os requisitos nutricionais necessários a cada fase e característica da vida animal, garantindo a saúde da diminuição de medicações, sendo este parâmetro norteador para a prática de bem-estar animal.

Considerando a necessidade de castração para o controle populacional de animais em situação de abandono, bem como a necessidade de controle populacional de animais para evitar abandono, maus-tratos e a preservação da saúde e bem-estar animal e humana;

Considerando o art. 9° e seus parágrafos, proporciona o credenciamento de Médicos Veterinários e Clínicas Veterinárias para realização dos cuidados médicos, que prestarão serviços como atendimentos, exames clínicos e laboratoriais, internações e procedimentos cirúrgico aos animais vítimas de maus-tratos e crueldade resgatados.

Considerando os recursos para atender demandas realizadas no município de Cacoal por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, se faz necessário a criação de uma nova Ação Programática para gerenciar os recursos conforme abaixo:

Ação Programática: 19 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente 18 – Gestão Ambiental 542 – Controle Ambiental 0031 – Desenvolvimento da Cidade Descrição da Ação: ABRIGAMENTO, CONTROLE POPULACIONAL E BEM-ESTAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
Programa de Trabalho: Credenciar Entidades de Defesa e Proteção Animal, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para abrigarem temporariamente animais vítimas de maus tratos, abandono e crueldade, até a adoção definitiva; oferecer auxílio mensal de ração para alimentação animal para os animais abrigados temporariamente, até adoção definitiva, sendo este parâmetro norteador para a prática de bem-estar animal; o Credenciamento de Médicos Veterinários para realização de cuidados médicos e confecção de Laudo Médico; e/ou Credenciamento de Clínicas Veterinárias e Laboratórios para dar suporte com infraestrutura necessária para atendimentos ambulatoriais, exames clínicos e laboratoriais, internações e intervenções cirúrgicas, castrações, entre outros serviços inerentes ao trato de animais vítimas de maus-tratos,

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Edson Vander Lenzi kawai (CPF ###.###.912-##), em 23/11/2023 - 13:45, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/135368. Folha 3 de 4

abandono e crueldade resgatados que estejam abrigados.
Produto: Auxilio animal
Unidade de Medida: Unidade
Meta :300 animais

Considerando a proximidade da finalização do exercício vigente, esclarecemos que o elemento de despesa a reduzir apresenta saldo remanescente, podendo assim atender e viabilizar a política de governo visando o interesse público.

Desde já informamos que a vinculação de saldo ao orçamento atual está em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64. Salientamos ainda, que em acordo com Constituição Federal, Art. 167, § 2º: os créditos especiais terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Considerando o grau de importância do tema abordado, solicitamos URGÊNCIA na tramitação processual.

Diante dos fatos expostos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial, ao orçamento vigente, bem como inclusão no PPA, LDO e LOA conforme art. 41, 42 e 43, da Lei 4.320/64, e art. 7º §1º, da Lei nº. 5.148/PMC/2022, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

A				**B**			
A CRIAR/A SUPLEMENTAR				**A REDUZIR/VINCULAR**			
icha	Cód.	Especificação	Valor (R$)	Ficha	Cód.	Especificação	Valor (R$)
19		**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**		**19**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**	
19.001. 18.542.0031.2.XXX		**ABRIGAMENTO, CONTROLE POPULACIONAL E BEM-ESTAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS**		**19.001. 18.122.0002.2.115**		**GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMMA**	
1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente		1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.000,00	252	3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.000,00

	19.001. 18.452.0031.2.256		**ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E PAISAGISMO**	
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	
	263	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
Total Geral				**R$ 5.000,00**

Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima**.**

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente]
Edson Vander LenziKawai
Sec. Mun. de Meio Ambiente
Dec. 9.137/PMC/2023

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Edson Vander Lenzi kawai (CPF ###.###.912-##), em 23/11/2023 - 13:45, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/135368. Folha 4 de 4

LEI N. 5.282/PMC/2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL, BEM-ESTAR ANIMAL E DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP), MÉDICOS VETERINÁRIOS E/OU CLÍNICAS VETERINÁRIAS E LABORATÓRIOS PARA O TRATO COM ANIMAIS VÍTIMAS DE MAUS-TRATOS, ABANDONO E CRUELDADE ESTABELECENDO CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO BEM- ESTAR DESSES ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL E BEM-ESTAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos, dispondo sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada de controle populacional e bem-estar de animais domésticos no âmbito do Município de Cacoal, que estejam qualificados como:

I - animais domésticos em situação de rua;

II - animais domésticos com tutores de baixa renda, nos termos do §1º do artigo 2º da Lei Municipal 5.021/PMC/2022;

III - organizações sociais de proteção animal;

IV - animais domésticos tutelados por pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, desde que sem fins lucrativos, responsáveis, direta ou indiretamente, pelo controle populacional de animais domésticos em situação de rua, ou com tutores de baixa renda.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

Este documento foi assinado digitalmente por Adalton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 20/11/2023 - 11:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/133300. Folha 1 de 6

I - animais domésticos em situação rua: aqueles que por meio de processos tradicionais e/ou melhoramento zootécnico apresentam características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou, que estejam vivendo em situação de rua;

II - animais domésticos com tutores de baixa renda: animais que estejam no conceito definido no inciso I, art. 2º desta lei, e que estejam vivendo com tutores inscritos no CadÚnico ou sejam beneficiários de Programas de Auxílio do Governo Federal, sem restrição ou limite de quantidade de castração por pessoa física;

III - organizações sociais de proteção animal: entidades qualificadas pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 – Marco Regulatório das Organizações Sociais que tenham por objetivo a promoção do bem-estar animal;

IV - esterilização: procedimento realizado por médico veterinário em animais e que inibe a capacidade reprodutiva destes, evitando a procriação desordenada e a transmissão de doenças;

V - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação e de avaliação das políticas públicas relacionadas ao controle populacional de animais domésticos;

VII - gerenciamento: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, no controle populacional de animais domésticos em situação de rua, ou com tutores de baixa renda;

VI - gestão integrada: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções objetivando planejar, executar e gerenciar o controle populacional de animais domésticos em situação de rua, ou com tutores de baixa renda, considerando as dimensões políticas, econômicas, ambientais, culturais e sociais no âmbito municipal;

VII – inventário municipal de animais domésticos: conjunto de informações sobre o controle populacional de animais domésticos definidos no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Fica definido nesta lei o atendimento especificamente para cães e gatos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E INSTRUMENTOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL E BEM-ESTAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM SITUAÇÃO DE RUA, OU COM TUTORES DE BAIXA RENDA

Seção I
Dos Princípios do Programa

Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 20/11/2023 - 11:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/133300. Folha 2 de 6

Art. 5º São princípios do Programa Municipal de Controle Populacional de Animais Domésticos:

I - a prevenção e a precaução ambiental;

II - a visão sistêmica na gestão do controle populacional de animais domésticos considerando as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública;

III - a adoção dos princípios da esterilização, identificação e guarda responsável de animais domésticos como premissa na proposição do modelo de gestão do controle populacional de animais domésticos para o Município de Cacoal, baseado em agenda mínima para alcançar os objetivos gerais propostos, a curto, médio e longo prazo;

IV - a gestão integrada, compartilhada e participativa do controle populacional de animais domésticos, por meio da articulação e da cooperação interinstitucional entre os órgãos do Município de Cacoal, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil;

V - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos animais domésticos;

VI - o direito da sociedade à informação e ao controle social;

VI - a razoabilidade e a proporcionalidade;

VII - a garantia da sociedade ao direito à informação.

Seção II
Dos Objetivos do Programa

Art. 6º São objetivos do Programa Municipal de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos:

I - proteger os animais domésticos, a saúde pública e o meio ambiente;

II - estimular a guarda responsável e a adoção consciente de animais domésticos;

III - buscar a redução dos níveis de abandonos e maus-tratos de animais;

IV - promover a gestão integrada, compartilhada e participativa do controle populacional e bem-estar animal, por meio da parceria entre o Poder Público, sociedade civil e iniciativa privada;

V - promover a articulação entre as diferentes esferas do Poder Público, e destas com o setor privado, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de controle populacional e bem-estar animal;

Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 20/11/2023 - 11:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/133300. Folha 3 de 6

VI - estimular a capacitação técnica continuada na área de controle populacional e bem-estar animal;

VII - assegurar a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos de controle populacional e bem-estar animal, com a adoção de mecanismos gerenciais;

VIII - promover a inclusão social de agentes diretamente ligados à causa animal;

IX - estimular a valorização do voluntariado em programas e projetos de controle populacional e bem-estar animal;

X - desenvolver regularmente ações educativas de combate aos maus tratos, abandono e violência aos animais.

Seção III
Dos Instrumentos do Programa

Art. 7º São instrumentos do Programa Municipal de Controle Populacional e Bem- Estar de Animais Domésticos que podem ser usados para a concretização dos objetivos desta Lei, entre outros:

I - a criação de planos de controle populacional de animais domésticos;

II – a publicação periódica e contínua de editais para a realização de transferências voluntárias às entidades da sociedade civil organizada que visem ao controle populacional de animais domésticos em situação de rua, ou com tutores de baixa renda em situação de rua, priorizando os que estiverem em situação de rua, definidos no art. 1º;

III - o monitoramento e a fiscalização dos animais que estiverem no Inventário Municipal de Animais em Situação de Rua, por meio de microchip ou outra medida compatível;

IV - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de métodos, processos e tecnologias de gestão;

V - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

VI - os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta;

VII - os termos de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes municipais, com vistas ao controle populacional e ao bem-estar de animais domésticos.

Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 20/11/2023 - 11:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigmpcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/133300. Folha 4 de 6

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º O credenciamento das Entidades de Defesa e Proteção Animal, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) que atuem na proteção animal, Médicos Veterinários e/ou Clínicas Veterinárias e Laboratórios será realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente– SEMMA, podendo ser complementado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SEMTTRAN e Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

§ 1º Para o cadastro junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, as Entidades de Proteção e Defesa Animal, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - cópia de contrato social e suas alterações autenticadas;

II - cartão CNPJ;

III - cópia autenticada do RG e CPF do responsável legal;

III - comprovante de endereço;

IV - relatório fotográfico do local;

V - quantidade de animais atendidos por meio de planilha.

§ 2º As Entidades cadastradas para abrigarem temporariamente animais vítimas de maus tratos, abandono e crueldade, parceiros da SEMMA, receberão auxílio mensal de ração para alimentação animal, devendo a ração atender os requisitos nutricionais necessários a cada fase e característica da vida animal, garantindo a saúde e promoção da diminuição de medicações, sendo este parâmetro norteador para a prática de bem-estar animal, conforme o disposto nos incisos I, II, III do art. 7º e art. 11, desta Lei.

I - o auxílio no fornecimento de ração para alimentação animal deve variar de acordo com a quantidade e o porte dos animais existentes em cada local;

II - a distribuição da ração para alimentação animal será de maneira institucional e organizada;

III - as Entidades cadastradas para abrigarem temporariamente animais vítimas de maus tratos, abandono e crueldade, deverão prestar contas mensalmente à SEMMA da ração retirada, para alimentação animal;

IV - a SEMMA tem a prerrogativa de excluir as Entidades cadastradas participantes de fornecimento de ração para alimentação animal a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, sem que isso importe em dever de indenizar a Entidade, por qualquer motivo.

Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 20/11/2023 - 11:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/133300. Folha 5 de 6

§ 3º A aceitação de Entidades como participantes não cria nenhum vínculo jurídico obrigacional entre eles e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º Para atendimento de animais domésticos vítimas de maus-tratos, abandono e crueldade poderão ser credenciados Médicos Veterinários e Clínicas Veterinárias para a realização dos cuidados médicos.

§ 1º Para atender o disposto no caput deste artigo o credenciamento de Médicos Veterinários e Clínicas Veterinárias e Laboratórios serão realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de Edital de Credenciamento.

§ 2º Os Credenciados prestarão serviços como atendimentos, exames clínicos e laboratoriais, internações e procedimentos cirúrgicos aos animais vítimas de maus-tratos, abandono e crueldade resgatados.

§ 3º Os Credenciados devem possuir infraestrutura necessária para atendimentos ambulatoriais, atendimento e exames clínicos, laboratoriais, intervenções cirúrgicas, entre outros serviços inerentes ao trato de animais vítimas de maus-tratos, abandono e crueldade.

Art. 10. É vedada a eutanásia de animais como forma de controle populacional de animais domésticos em situação de rua.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como até 3% (três) por cento o aporte referente às multas ambientais que compõem os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA.

Art. 12. No que couber, esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de novembro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO Nº. 4372

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Eu, assessor (a) de comunicação certifico que o presente documento foi publicado e [illegible] pró-forma em:
Cacoal, 20/11/2023
Ass:
Samara Duarte
Assessoria de Comunicação
Decreto N. 8.072/PMC/2021

Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 20/11/2023 - 11:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/133300. Folha 6 de 6

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Edson Vander Lenzi kawai (CPF ###.###.912-##), em 23/11/2023 - 13:45, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/135369. Folha 1 de 13

PLANO DE AÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS (CÃES E GATOS) VÍTIMAS DE MAUS TRATOS, ABANDONO E CRUELDADE, ATÉ A ADOÇÃO DEFINITIVA ABRIGADOS TEMPORARIAMENTE EM ENTIDADES DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL CREDENCIADAS NA SEMMA E CREDENCIAMENTO DE MÉDICO VETERINÁRIO E/OU CLÍNICA VETERINÁRIA E LABORATÓRIO PARA CASTRAÇÕES E ATENDIMENTO CLÍNICO DESTES ANIMAIS.

Cacoal/RO 2023

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Edson Vander Lenzi kawai (CPF ###.###.912-##), em 23/11/2023 - 13:45, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/135369. Folha 2 de 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Prefeito
Adailton Antunes Ferreira

Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Edson Vander Lenzi Kawai

CACOAL
NOVEMBRO 2023

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Edson Vander Lenzi kawai (CPF ###.###.912-##), em 23/11/2023 - 13:45, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/135369. Folha 3 de 13

INTRODUÇÃO

A conexão do homem com a natureza criou relacionamentos e vínculos com os animais em seu ambiente, e hoje em dia a interação humano-animal leva a conexões mais profundas entre eles laços afetivos, os quais depois de construidos podem auxiliar na saúde mental e física do homem.

> [...] estudos já demonstraram que o contato com os animais aumenta a produção de endorfina no organismo, o hormônio que causa prazer e sensação de bem-estar. Além disso, o convívio com um cão ou gato diminui a pressão sanguínea, os níveis de colesterol e do estresse e também reduz o risco de problemas cardiovasculares. (UERLINGS, 2012, p. 1)

Desse modo, ter um animal de estimação traz diversos benefícios para saúde. Algumas pessoas são mais apegadas aos seus animais de estimação do que outras, e esses sentimentos podem influenciar no impacto do animal na saúde do ser humano. Portanto, embora ter um animal de estimação possa ter um impacto positivo no bem-estar de algumas pessoas, isso não quer dizer, que ela afeta a todos da mesma forma.

Algumas pessoas não são tão gentis com os animais e acabam tratando-os com indiferença, menosprezo e até com agressividade, surgindo casos de maus tratos, crueldade culminnado até mesmo com abandono.

A **Constituição Federal** impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, inserindo-se aí a proteção contra qualquer prática ou submissão de animais a crueldade, vejamos:

> **Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,** bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público** e à coletividade **o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**
>
> **§ 1º** Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
>
> **VII - proteger a fauna** e a flora, **vedadas**, na forma da lei, as **práticas que** coloquem em risco sua função ecológica, **provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.** (g. n.)

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Edson Vander Lenzi kawai (CPF ###.###.912-##), em 23/11/2023 - 13:45, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/135369. Folha 4 de 13

Desse modo, o abando ou maus tratos de animais é crime previsto na Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, em seu artigo 32, senão, vejamos:

> **Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais** silvestres, **domésticos ou domesticados**, nativos ou exóticos:
>
> **Pena -** detenção, de três meses a um ano, e multa.
>
> **§ 1º** Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.
>
> **§ 1º- A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão**, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.
>
> **§ 2º** A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. (g. n.) (BRASIL, 1998).

Seguindo esta esteira o **Código Ambiental de Cacoal, Lei nº 3.328/PMC/14** que dispõe sobre o Código Ambiental, a Política Ambiental, o Sistema Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o Controle Ambiental no município de Cacoal, e dá outras providências, prevendo o crime de maus tratos e crueldade animal em seu artigo 136, inciso I.

Insta salientar que, a Administração Pública deve planejar, promover ações com o intuito de fomentar a proteção e defesa dos animais, ora implementando projetos, ora tomando iniciativas públicas para que se cumpra uma política que carece de melhor regramento legal.

Nesse contexto, atentando para a boa conduta ética da proteção animal no município de Cacoal foram sancionadas a **Lei nº 4.285/PMC/2019** que dispõe sobre a proibição das práticas de maus-tratos e crueldade aos animais no município de Cacoal e a **Lei nº 5.021/PMC/2022** que cria o programa de castração animal no município de Cacoal e dá outras providências.

Considerando a aprovação da **Lei nº 5.282/PMC/2023** que "Institui a Política de Controle Populacional, Bem-Estar Animal e dispõe sobre o credenciamento de Entidades de Defesa e Proteção Animal, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) Médicos Veterinários e/ou Clínicas

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Edson Vander Lenzi kawai (CPF ###.###.912-##), em 23/11/2023 - 13:45, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/135369. Folha 5 de 13

Veterinárias e Laboratórios para o trato com animais vítimas de maus-tratos, abandono e crueldade estabelecendo condições necessárias ao bem-estar desses animais no município de Cacoal e dá outras providências".

Ressalte-se que no bojo da referida Lei ficou instituído o Programa Municipal de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos, dispondo sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada de controle populacional e bem-estar de animais domésticos no âmbito do município de Cacoal, que estejam qualificados como:

1. animais domésticos em situação de rua;
2. animais domésticos com tutores de baixa renda, nos termos do §1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.021/PMC/2022;
3. organizações sociais de proteção animal; e
4. animais domésticos tutelados por pessoas em situação de rua.

Assim, visando atender as necessidade de abrigamento, controle populacional, proteção e bem-estar animal este Plano de Ação vem apresentar de forma sucinta explanar as necessidades para a sua efetivação.

1. OBJETIVO

Posto isto, este Projeto tem como finalidade:

- Proporcionar o credenciamento de Entidades de Defesa e Proteção Animal, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para abrigarem temporariamente animais vítimas de maus tratos, abandono e crueldade, até a adoção definitiva.
- Oferecer auxílio mensal de ração para alimentação animal, para os animais abrigados temporariamente, até adoção definitiva, devendo a ração atender os requisitos nutricionais necessários a cada fase e característica da vida animal, variando de acordo com a quantidade e o porte dos animais garantindo a saúde, sendo este parâmetro norteador para a prática de bem-estar animal.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Edson Vander Lenzi kawai (CPF ###.###.912-##), em 23/11/2023 - 13:45, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/135369. Folha 6 de 13

- Proporcionar o credenciamento de Médicos Veterinários para a realização dos cuidados médicos e confecção de Laudo Médico para animais vítimas de maus-tratos, abandono e crueldade resgatados que estejam abrigados.
- Proporcionar o credenciamento de Clínicas Veterinárias e Laboratórios para dar suporte com infraestrutura necessária para atendimentos ambulatoriais, exames clínicos e laboratoriais, internações e intervenções cirúrgicas, castrações entre outros serviços inerentes ao trato de animais vítimas de maus-tratos, abandono e crueldade resgatados que estejam abrigados.

2. REFERENCIAMENTO

O abrigamento de animais vítimas de maus tratos, abandono e crueldade é um serviço de Proteção e Bem-estar animal, objetivando atender direitos de segurança, tais como: de ter as suas existências física e psíquica respeitadas; de receber tratamento digno e essencial à sadia qualidade de vida; a um abrigo capaz de protegê-lo da chuva, do frio, do vento e do sol, com espaço suficiente para se deitar e se virar; de receber cuidados veterinários em caso de doença, ou danos e ferimento experimentados, devido a maus tratos; castrações para controle populacional, afim de evitar o abandono; a uma alimentação adequada e a um repouso reparador, respeitando o disposto em nossa Carta Magna, conforme já explanado, bem como ao determinado pela Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal nº 9.605/98 e no âmbito municipal: o Código Ambiental de Cacoal, Lei nº 3.328/PMC/14; a Lei nº 5.021/PMC/2022 e a Lei nº 5.282/PMC/2023.

3. EIXOS DE ATUAÇÃO

De acordo com o Proposto no Programa Municipal de Controle

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Edson Vander Lenzi kawai (CPF ###.###.912-##), em 23/11/2023 - 13:45, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/135369. Folha 7 de 13

Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos haverá para esta Secretaria as seguintes obrigações:

Credenciar Entidades de Defesa e Proteção Animal, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para abrigarem temporariamente animais vítimas de maus tratos, abandono e crueldade.

Oferecer auxílio mensal de ração para alimentação animal, para os animais abrigados temporariamente, até adoção definitiva, sendo este parâmetro norteador para a prática de bem-estar animal.

Credenciar Médicos Veterinários para a realização dos cuidados médicos e confecção de Laudo Médico para animais vítimas de maus-tratos, abandono e crueldade resgatados que estejam abrigados.

Credenciar Clínicas Veterinárias e Laboratórios para dar suporte com infraestrutura necessária para animais vítimas de maus-tratos, abandono e crueldade resgatados, com:

- atendimentos ambulatoriais;
- realização de exames clínicos e laboratoriais;
- castrações, internações e intervenções cirúrgicas, caso necessário.

4. ARTICULAÇÃO

- Prefeitura Municipal de Cacoal
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
- Secretaria Municipal de Trânsito de Transportes - SEMTTRAN
- Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
- Centro de Zoonoses;
- Vigilância Sanitária;
- Entidades de Defesa e Proteção Animal, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), credenciadas.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Edson Vander Lenzi kawai (CPF ###.###.912-##), em 23/11/2023 - 13:45, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/135369. Folha 8 de 13

5. AÇÕES

Este Plano de Ação visa à melhoria das condições de vida de animais vítimas de maus tratos, abandono e crueldade com o credenciamento de Entidades de Defesa e Proteção Animal, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para abrigarem temporariamente animais vítimas de maus tratos, abandono e crueldade, com o oferecimento de auxílio mensal de ração para alimentação animal, para os animais abrigados temporariamente, até adoção definitiva; o credenciamento de Médicos Veterinários para a realização dos cuidados médicos e confecção de Laudo Médico para animais vítimas de maus-tratos, abandono e crueldade resgatados que estejam abrigados; o credenciamento de Clínicas Veterinárias e Laboratórios para dar suporte com infraestrutura necessária para animais vítimas de maus-tratos, abandono e crueldade resgatados, com atendimentos ambulatoriais, a realização de exames clínicos e laboratoriais, bem como castrações, internações e intervenções cirúrgicas, caso necessário.

6. PÚBLICO ALVO

O público alvo deste Plano de Ação são animais, cães e gatos, vítimas de maus tratos, abandono e crueldade que forem abrigados temporariamente em Entidade credenciada por esta Secretaria, até a adoção definitiva.

LOCAL DE EXECUÇÃO:

O local da execução da presente Ação serão os das Entidades de Defesa e Proteção Animal, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) no âmbito municipal credenciadas junto a esta Secretaria para abrigamento temporário de animais vítimas de maus tratos, abandono e crueldade até sua adoção definitiva, e de Médico Veterinários e/ou Clínicas Veterinárias e Laboratórios credenciadas para atendimento clínico destes

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Edson Vander Lenzi kawai (CPF ###.###.912-##), em 23/11/2023 - 13:45, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/135369. Folha 9 de 13

animais.

8. QUANTIDADE DE MATERIAS A SEREM ADQUIRIDOS E QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS ESTIMADA INICIALMENTE PARA 300 ANIMAIS (150 GATOS E 150 CÃES):

8.1 RAÇÃO:

Item	Quantidade de Animais Atendidos mensal	Quantidade Diária por animal (Kg)	Quantidade Diária Total (Kg)	Quantidade Mensal (Kg)
1. RAÇÃO CÃES FILHOTES	75	0,200 kg	15 kg	450 kg
2. RAÇÃO CÃES ADULTOS	75	0,400 kg	30kg	900 kg
3. RAÇÃO GATOS FILHOTES	75	0,150 kg	11,250 kg	337,500kg
4. RAÇÃO GATOS ADULTOS	75	0,300 kg	22,500 kg	675 kg

8.2 EXAMES PARA ABRIGAMENTO DE CÃES

150 unidades Hemograma (anual)

150 unidades Cinomose (anual)

150 unidades Erliquiose (anual)

8.3 EXAMES PARA ABRIGAMENTO DE GATOS

150 unidades Hemograma (anual)

150 unidades FIV/FELV (anual)

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Edson Vander Lenzi kawai (CPF ###.###.912-##), em 23/11/2023 - 13:45, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/135369. Folha 10 de 13

150 unidades Panleucopenia (anual)

8.4 SERVIÇOS AMBULATORIAIS

50 DI - Diarias de internações (anual)

50 serviços Ultrasson (anual)

50 serviços Radiografia (anual)

8.5 CIRURGIAS E TRAUMAS CÃES

50 serviços Porte Pequeno (anual)

50 serviços Porte Médio (anual)

50 serviços Porte Grande (anual)

8.6 CIRURGIAS E TRAUMAS GATOS

50 serviços Porte Pequeno (anual)

50 serviços Porte Médio (anual)

50 serviços Porte Grande (anual)

8.7 CASTRAÇÕES DE CÃES

30 serviços Porte Pequeno (anual)

30 serviços Porte Médio (anual)

30 serviços Porte Grande (anual)

8.8 CASTRAÇÕES DE CADELAS

20 serviços Porte Pequeno (anual)

20 serviços Porte Médio (anual)

20 serviços Porte Grande (anual)

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Edson Vander Lenzi kawai (CPF ###.###.912-##), em 23/11/2023 - 13:45, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/135369. Folha 11 de 13

8.9 CASTRAÇÕES DE GATOS

30 serviços Porte Pequeno (anual)

30 serviços Porte Médio (anual)

30 serviços Porte Grande (anual)

8.7 CASTRAÇÕES DE GATAS

20 serviços Porte Pequeno (anual)

20 serviços Porte Médio (anual)

20 serviços Porte Grande (anual)

9. ORÇAMENTO

O orçamento a ser utilizado neste Projeto serão, inicialmente, por meio de **TRANSPOSIÇÃO** de Ações Programáticas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quais sejam: 19.0001.18.122.0002.2.115 GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMMA e 19.0001.18.452.0031.2.256 ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E PAISAGISMO.

Permitindo, nesse sentido, a criação da **Ação Programática ABRIGAMENTO, CONTROLE POPULACIONAL E BEM-ESTAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.** Justificado pela edição **Lei nº 5.282/PMC/2023** que “Institui a Política de Controle Populacional, Bem-Estar Animal e dispõe sobre o credenciamento de Entidades de Defesa e Proteção Animal, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) Médicos Veterinários e/ou Clínicas Veterinárias e Laboratórios para o trato com animais vítimas de maus-tratos, abandono e crueldade estabelecendo condições necessárias ao bem-estar desses animais no município de Cacoal e dá outras providências.

Pela instituição do **Programa Municipal de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos**, dispondo sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada de

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Edson Vander Lenzi kawai (CPF ###.###.912-##), em 23/11/2023 - 13:45, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/135369. Folha 12 de 13

controle populacional e bem-estar de animais domésticos no âmbito do município de Cacoal.

Pela **Lei nº 3.328/PMC/14** que dispõe sobre o Código Ambiental, a Política Ambiental, o Sistema Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o Controle Ambiental no município de Cacoal, e dá outras providências.

Pela **Lei nº 5.021/PMC/2022** que cria o programa de castração animal no município de Cacoal e dá outras providências.

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição** da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 1998.

CACOAL. **Lei Municipal nº 3.328,** de 29 de maio de 2014, que dispõe sobre o Código Ambiental, a Política Ambiental, o Sistema Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o Controle Ambiental no município de Cacoal, e dá outras providências. Cacoal: Câmara Municipal de Cacoal - CMC, 2014.

CACOAL. **Lei Municipal nº 4.285,** de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre a proibição das práticas de maus-tratos e crueldade aos animais no município de Cacoal. Cacoal: Câmara Municipal de Cacoal - CMC, 2019.

CACOAL. **Lei Municipal nº 5.021,** de 13 de maio de 2022, que cria o programa de castração animal no município de Cacoal e dá outras providências. Cacoal: Câmara Municipal de Cacoal - CMC, 2022.

CACOAL, **Lei nº 5.282/PMC/2023,** de 20 de novembro de 2023, que institui a política de controle populacional, bem-estar animal e dispõe sobre o credenciamento de entidades de defesa e proteção animal, organização da sociedade civil de interesse público (oscip) médicos veterinários e/ou clínicas veterinárias e laboratórios para o trato com animais vítimas de maus-tratos,

abandono e crueldade estabelecendo condições necessárias ao bem-estar desses animais no município de Cacoal e dá outras providências. Cacoal: Câmara Municipal de Cacoal - CMC, 2023.

UERLINGS, Carla. **Ter um animal de estimação traz alegria, qualidade de vida e saúde.** São Paulo, 2012. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2012/09/17/ ter-um-animal-de-estimacao-traz-alegria-qualidade-de-vida-e-saude.htm Acesso em: 1 nov. 2023.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Edson Vander Lenzi kawai (CPF ###.###.912-##), em 23/11/2023 - 13:45, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/135369. Folha 13 de 13